

EDITAL N.º 53/2025

----- Maria Manuel Barbosa Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, no exercício da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do RJAL, que a Câmara Municipal de Espinho, em sua reunião ordinária de 10/03/2025, aprovou as "*Normas de organização e funcionamento do projeto Assembleia Municipal Jovem de Espinho*" (conforme documento anexo), para entrar em vigor no dia seguinte à sua publicitação por via do presente Edital.-----

----- E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

----- Espinho, 11 de março de 2025.-----

A Presidente da Câmara Municipal,



NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ESPINHO

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ESPINHO

Preâmbulo

Considerando fundamental a criação de espaços de participação cívica, de diálogo e de reflexão sobre temáticas relacionadas com a vida de crianças e jovens, o Município de Espinho pretende desenvolver e implementar a Assembleia Municipal Jovem de Espinho (AMJE), enquanto projeto municipal promovido pelo órgão executivo com a colaboração do órgão deliberativo da autarquia, como uma forma de promover a cidadania, de estimular o pensamento crítico, de expor e debater ideias e trabalhar competências como a comunicação, o trabalho em equipa, a criatividade e o empreendedorismo, e valores como a solidariedade, os direitos humanos e a empatia.

Através de uma reflexão conjunta entre crianças e jovens e poder político, e numa lógica constante de partilha de ideias, pretende-se identificar necessidades e oportunidades, co-construindo e co-complementando soluções e respostas que melhorem o presente e o futuro da cidade.


A AMJE assume-se, assim, como um espaço aberto ao pensamento e à discussão livre de ideias, valorizando e reforçando a democracia e a participação cívica, através de um efetivo envolvimento de crianças e jovens na vida comunitária, e que através deste espaço, poderão amplificar o poder da sua voz, fazendo parte de um processo eficaz de diagnóstico, construção e implementação de políticas locais orientadas para os seus interesses, tendo um papel ativo na transformação da comunidade.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar própria do órgão executivo do Município prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na parte final da alínea k) do n.º do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, constante do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), para desenvolvimento das atribuições municipais em matéria de educação e cidadania, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a Câmara Municipal aprova o presente documento, com vista à implementação do projeto Assembleia Municipal Jovem de Espinho, disciplinando as presentes normas a sua organização e funcionamento, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objetivos Geral e Específicos

1- O projeto Assembleia Municipal Jovem de Espinho integra-se nas atribuições em matéria de educação e cidadania do município, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ESPINHO	Data	Revisão
		10/03/2025	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

Locais (RJAL, constante do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), e tem como objetivo geral estimular uma participação cívica ativa e responsável por parte de crianças e jovens que estudem nos estabelecimentos de ensino do concelho através do seu envolvimento direto nos processos de auscultação, definição e implementação de políticas locais.

2- Constituem objetivos específicos deste projeto, nomeadamente:

- a) Estimular a participação cívica e política ativa e responsável por parte de crianças e jovens, através da sua implicação direta na auscultação, discussão, definição e implementação de políticas locais;
- b) Demonstrar a importância da intervenção de crianças e jovens na resolução de problemas, favorecendo o diálogo entre estes e os responsáveis pelas políticas locais e nacionais;
- c) Potenciar o conhecimento sobre os mecanismos democráticos, aproximando crianças e jovens da participação cívica;
- d) Estimular a aquisição de competências como o pensamento crítico, a comunicação e a criatividade, e de valores como a cooperação, a solidariedade e a justiça.

Artigo 2.º

Entidade promotora, parceiros e responsabilidades

1- A AMJE é um projeto do Município de Espinho, promovido pela Câmara Municipal de Espinho, em articulação com a Assembleia Municipal de Espinho.

2- A AMJE é implementada em parceria com o Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, o Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, o Externato Oliveira Martins, a Escola Profissional de Espinho, a Escola Profissional de Música de Espinho e a Academia de Música de Espinho.

3- Cada Escola integrante designa as pessoas que ficam encarregues de coordenar a implementação desta iniciativa em cada escola, comprometendo-se com a divulgação do projeto e a dinamização de alunos para uma participação ativa nas várias fases da AMJE.


Artigo 3.º

Constituição

1- São membros da Assembleia Municipal Jovem de Espinho:

- a) O/A Presidente da Assembleia Municipal de Espinho, a quem cabe a direção dos trabalhos das sessões plenárias da AMJE;
- b) O Executivo Municipal, constituído pelo seu Presidente e pelos Vereadores;
- c) Dois alunos de cada nível de ensino (2 alunos do 4.º ano do 1.º ciclo, 2 alunos do 2.º ciclo e 2 alunos do e 3.º ciclo do Ensino Básico e 2 alunos do Ensino Secundário) de cada estabelecimento de educação de Espinho, num total de 48 alunos/as.

2- No cumprimento dos critérios acima referidos e, em caso de impossibilidade de formação de lista, a título excepcional, deverá ser apresentada uma proposta para consideração e aprovação da integração de elementos em falta.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ESPINHO	Data	Revisão
		10/03/2025	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

Artigo 4.º

Mandato

1- Cada mandato tem a duração de 1 (um) ano letivo e inicia-se logo após a tomada de posse de todas as pessoas que foram eleitas para integrar o seu plenário, funcionando de acordo com o calendário de implementação do projeto acordado anualmente entre os parceiros.

2- Cada aluno eleito tem o limite de dois mandatos consecutivos.

Artigo 5.º

Eleição dos membros da Assembleia Municipal Jovem

1- As pessoas identificadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º são eleitas, através de um ato eleitoral que decorrerá em cada uma das escolas participantes, sob a orientação da pessoa encarregue da coordenação da implementação deste projeto no respetivo estabelecimento de ensino.

2- As eleições mencionadas no número anterior são da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino, contando com o apoio dos serviços da Câmara Municipal na sua planificação e execução.

3- Este processo eleitoral é composto por listas uninominais e decorrerá de acordo com um regulamento e um calendário próprios, previamente definidos e aprovados no início de cada ano letivo.

4- Será elaborada uma ata para registo dos resultados do ato eleitoral, por estabelecimento de ensino, que deverá ser enviada à Câmara Municipal de Espinho, através do email comunidade-educativa@cm-espinho.pt, no prazo de 3 (três) dias após as eleições.

Artigo 6.º


Competências dos membros da Mesa da Assembleia Municipal Jovem

1- Compete à Presidente da Mesa da AMJE, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões plenárias;
- b) Dirigir os trabalhos, iniciando e encerrando as sessões, dando a palavra aos membros e fazendo a gestão do tempo das intervenções;
- c) Submeter propostas à discussão e votação e anunciar os resultados das votações;
- d) Assegurar a ordem dos debates com isenção.

2- Compete aos restantes membros da Mesa da AMJE, com funções de secretários, nomeadamente:

- a) Prestar apoio à Presidente da Mesa da AMJE na condução dos trabalhos;
- b) Ordenar os documentos que possam dar entrada na Mesa da AMJE;
- c) Conferir as presenças e verificar o quórum;
- d) Proceder às inscrições para uso da palavra;
- e) Elaborar as atas de cada sessão, com o apoio da equipa técnica da CME afeta à execução e implementação este projeto.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ESPINHO	Data	Revisão
		10/03/2025	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

3- A Mesa da AMJE deve anunciar, no início de cada sessão, todas as regras que vai seguir para uma gestão eficaz da agenda.

4- Compete à Mesa da AMJE admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos membros da Assembleia Municipal Jovem

1- Constituem direitos das pessoas que integram o plenário da Assembleia Municipal Jovem, nomeadamente:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas;
- c) Propor alterações ao Regulamento da AMJE;
- d) Ver justificadas as faltas escolares pelas presenças na AMJE;
- e) Ser substituídas nas suas faltas e impedimentos, por membros suplentes da lista, devendo essa substituição ser comunicada antecipadamente à Câmara Municipal de Espinho, através do email comunidade-educativa@cm-espinho.pt, com conhecimento da pessoa encarregue da coordenação da implementação deste projeto no respetivo estabelecimento de ensino.

2- Constituem deveres das pessoas que integram o plenário da Assembleia Municipal Jovem, nomeadamente:

- a) Comparecer às reuniões, visitas e momentos preparatórios;
- b) Participar nos debates e votações;
- c) Respeitar o órgão que integram e representar aqueles/as que o/a elegeram;
- d) Observar a ordem, a disciplina e o respeito pelos elementos da Mesa da AMJE e pelas pessoas que integram o seu plenário;
- e) Avisar, com a máxima antecedência possível, a necessidade de faltar às reuniões, visitas e momentos preparatórios.


Artigo 8.º

Perda e renúncia de mandato

1- A falta de um membro a uma reunião da Assembleia Municipal Jovem ou a uma visita, que não seja devidamente justificada, implica a perda de mandato.

2- A perda de mandato por parte de um membro da AMJE implica a sua substituição pelo elemento seguinte mais votado.

3- As pessoas que sejam membros da AMJE gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer, mediante manifestação dessa vontade devidamente justificada, apresentada por escrito à Câmara Municipal de Espinho, através do email comunidade-educativa@cm-espinho.pt, com

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ESPINHO	Data	Revisão
		10/03/2025	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

conhecimento da pessoa encarregue da coordenação da implementação deste projeto no respetivo estabelecimento de ensino.

4- A convocação de um membro substituto compete à respetiva escola e tem lugar no período que medeia a comunicação da renúncia e a reunião ou iniciativa que a seguir se realizar, devendo ser comunicada, por escrito, à Câmara Municipal de Espinho, através do email comunidade-educativa@cm-espinho.pt.

Artigo 9.º

Fases de implementação do projeto

1- A implementação do projeto AMJE desenvolve-se em 8 fases, sendo elas:

- i) Sessões de sensibilização para a literacia democrática abertas a alunos/as das escolas participantes;
- ii) Processo eleitoral com a criação de listas, apresentação de propostas, campanha eleitoral e eleição de alunos/as;
- iii) Tomada de posse de alunos/as eleitos, onde se inclui uma visita aos Paços do Concelho e uma reunião com o Executivo Municipal;
- iv) Sessões de brainstorming e treino de competências para preparação da sessão plenária da AMJE;
- v) Sessão de sensibilização sobre o funcionamento do órgão deliberativo, com a participação da Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Espinho;
- vi) Sessão plenária da Assembleia Municipal Jovem para apresentação, discussão e votação das propostas;
- vii) Criação de uma comissão de acompanhamento e implementação da proposta selecionada;
- viii) Deslocação à Assembleia da República, onde se inclui uma visita orientada ao Palácio de S. Bento, um encontro com Deputados eleitos pelo Círculo Eleitoral de Aveiro e a presença numa reunião plenária.

2- Esta estrutura poderá ser ajustada de acordo com as necessidades de alunos/as e/ou estabelecimentos de ensino, carecendo a mesma de validação por parte da entidade promotora do projeto.


Artigo 10.º

Sessão Ordinária

1- A AMJE reúne através de, pelo menos, uma sessão plenária no mandato correspondente ao ano letivo em causa.

2- A convocatória de cada sessão plenária será efetuada, via email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3- A sessão realiza-se em dias úteis e em horário escolar, de acordo com a disponibilidade das alunas e dos alunos envolvidos, sendo na convocatória estabelecido o local, o dia e o horário.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ESPINHO	Data	Revisão
		10/03/2025	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

4- Nas sessões plenárias são apresentadas, discutidas e votadas as propostas elaboradas pelos membros da Assembleia Municipal de Jovens, devendo, no final, ser eleitas de entre 3 a 5 propostas como as mais votadas.

Artigo 11.º

Quórum

1- As sessões da AMJE só podem ter lugar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, ou seja, mais de 50% dos seus elementos.

2- Decorrido um período de 30 (trinta) minutos e verificada a inexistência de quórum, a reunião é adiada para outro dia e hora.

Artigo 12.º

Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)

1- O PAOD é destinado a declarações sobre assuntos de interesse geral e relacionados com o concelho de Espinho.

2- Cada membro tem três minutos para a sua declaração.

Artigo 13.º

Período da Ordem do Dia (POD)

1- O POD destina-se a debater os assuntos para os quais a Assembleia Municipal Jovem é convocada.

2- Os assuntos a debater nas sessões da AMJE são propostos pelos seus membros ao/à Presidente da Mesa, nos 15 (quinze) dias que antecedem a realização da reunião.


3- Cada membro tem entre três a cinco minutos para a sua declaração.

Artigo 14.º

Uso da Palavra

1- A palavra é concedida aos membros para:

- a) Tratar de assuntos da Ordem do Dia ou do Período Antes da Ordem do Dia;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer perguntas à Mesa da AMJE ou aos elementos do Executivo Municipal sobre qualquer assunto;
- d) Proceder e responder a pedidos de esclarecimento;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Fazer protestos e contraprotestos;
- g) Apresentar moções;
- h) Produzir declarações de voto.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ESPINHO	Data	Revisão
		10/03/2025	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

Artigo 15.º

Ordem no Uso da Palavra

- 1- A palavra é concedida pela ordem de entrada na Mesa da AMJE, devendo respeitar-se a ordem de inscrição.
- 2- A Mesa da AMJE concede a palavra no respeito pela regra de alternância, quer dos estabelecimentos de ensino, quer dos graus de ensino.

Artigo 16.º

Votação

- 1- Cada membro tem um voto, que pode ser a favor, contra ou abstenção.
- 2- As votações realizadas na AMJE são feitas por sistema de braço no ar.
- 3- Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 17.º

Atas das reuniões

- 1- Em cada sessão plenária é lavrada uma ata que contém um resumo do essencial da sessão, indicando, designadamente, a data e o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
- 2- A elaboração das atas é da responsabilidade dos/as Secretários/as da Mesa da AMJE, que serão auxiliados nessa tarefa pela equipa da DEC - Divisão de Educação e Cultura e da DJAA - Divisão Jurídica e de Apoio à Administração da Câmara Municipal de Espinho.
- 3- A ata deve ser aprovada em minuta no final de cada sessão.

Artigo 18.º


Instalações e apoio

- 1- A AMJE reúne no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou, por razões relevantes, num outro local previamente definido pela Câmara Municipal de Espinho e atempadamente divulgado.
- 2- Os serviços da Divisão de Educação e Cultura e da Divisão Jurídica e de Apoio à Administração da Câmara Municipal de Espinho prestam apoio à AMJE e distribuirão, quando aplicável, toda a documentação necessária às sessões, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias antes de cada sessão.

Artigo 19.º

Deliberações e divulgação

- 1- A Câmara Municipal de Espinho compromete-se a concretizar, ou a diligenciar a concretização, de pelo menos uma das três a cinco propostas mais votadas na sessão plenária da AMJE, desde que a mesma se verifique técnica e financeiramente viável.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ESPINHO	Data	Revisão
		10/03/2025	00
			Codificação
		PG03-00-IMP-10 05	

2- As deliberações da AMJE serão dadas a conhecer aos Membros da Assembleia Municipal de Espinho, através da sua divulgação na Assembleia Municipal seguinte à sessão plenária, bem como à comunidade em geral, por meio da sua publicitação no portal e páginas oficiais do Município de Espinho.

Artigo 20.º

Disposições finais

- 1- As omissões e as dúvidas que surjam da interpretação deste documento serão decididas e integradas pelos serviços municipais (podendo ser solicitado o apoio dos Membros da AMJE para o efeito) ou, em última instância, superiormente, pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Espinho.
- 2 - As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho assim entender como necessário.
- 3 – As presentes normas internas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 10/03/2025. Publicitado por Edital n.º 53/2025 de 11/03/2025 (NIPG 2917/25).